

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

PROJETO DE LEI Nº 068 /2025

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros convencionais por sinais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º - As escolas da rede pública municipal de ensino de São Fidélis deverão utilizar sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a substituição das sirenes tradicionais atualmente utilizadas para anunciar aos alunos e professores o início e o término das aulas, bem como demais transições de períodos escolares.

Art. 2º - A substituição referida no artigo anterior deverá ocorrer nas unidades escolares em que houver alunos matriculados com diagnóstico de TEA e hipersensibilidade auditiva, devidamente comprovada mediante laudo médico ou declaração emitida por profissional habilitado.

Art. 3º - Os sinais a serem utilizados deverão:

I – possuir intensidade sonora moderada e frequência compatível com o ambiente escolar;

II – ser de duração suficiente para cumprir sua função de aviso, sem causar desconforto;

III – priorizar sons musicais, melodias instrumentais suaves ou outras alternativas adequadas, previamente aprovadas pela direção escolar;

IV – atender aos princípios da acessibilidade sensorial e da inclusão educacional.

Art. 4º - As escolas poderão receber doações e/ou firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para o fornecimento, instalação ou manutenção de sinais adequados, em alternativa ao sinal sonoro tradicional.

§1º Os procedimentos, critérios e formas de execução dessas parcerias serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º As parcerias e doações não poderão implicar ônus financeiro direto ao Município nem comprometer a autonomia administrativa da unidade escolar.



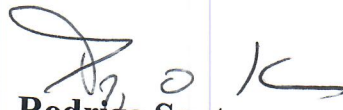
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “Cidade Poema”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares para a adequada implementação do disposto nesta Lei, bem como orientar quanto à melhor forma de adaptação sonora e sensorial dos ambientes.

Art. 6º - A execução do disposto nesta Lei ocorrerá sem aumento de despesas, utilizando-se os recursos orçamentários já destinados à manutenção e melhoria das escolas municipais.

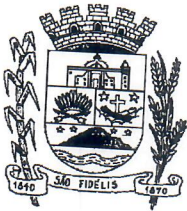
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Fidélis-RJ 11 de Novembro de 2025.


Rodrigo Santana
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir acessibilidade sensorial e inclusão educacional nas escolas municipais de São Fidélis, mediante a substituição das sirenes tradicionais por sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e hipersensibilidade auditiva.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”
Gabinete dos Vereadores

Rodrigo Oliveira Santana

Crianças e adolescentes com TEA frequentemente apresentam reações adversas a ruídos intensos, súbitos ou desarmônicos, como as sirenes escolares, o que pode provocar crises sensoriais, ansiedade e desorganização emocional, comprometendo sua permanência e aprendizado em sala de aula.

A medida proposta é simples, viável e de baixo custo, podendo ser implementada inclusive por meio de doações e parcerias com a comunidade escolar e o setor privado, sem gerar impacto financeiro direto ao erário.

A proposta tem pleno amparo constitucional, conforme:

Art. 23, II, e Art. 30, I e II, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais;

Art. 205 e 206 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação inclusiva e ao pleno desenvolvimento da pessoa;

Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que reconhece o autismo como deficiência e garante adaptações necessárias ao ambiente educacional;

Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que impõe aos órgãos públicos a adoção de medidas de acessibilidade e adaptações razoáveis;

Decreto Federal nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial, assegurando a adequação dos espaços escolares às necessidades dos alunos com deficiência ou transtornos do desenvolvimento.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido de que leis municipais podem estabelecer diretrizes de inclusão e acessibilidade sem violar o princípio da separação dos poderes, desde que não criem despesa nova nem interfiram na gestão administrativa direta (RE 878.911/SC e RE 658.026/MG).

Dessa forma, este Projeto de Lei reafirma o compromisso do Município de São Fidélis com a educação inclusiva, acessível e humanizada, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor e respeitoso às diferenças sensoriais.